



Certifico, para os devidos fins, que

LEI foi publicada no DOE, nesta Data

09 / 03 / 07

ma  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

## ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 8.183, DE 08 DE MARÇO DE 2007

**Institui o Brasão de Armas do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Brasão de Armas do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com as definições, dimensões e características estabelecidas nesta Lei, observando-se o seguinte:

I – Escudo: ibérico moderno, compósito, semelhando um *scudo con incavati al capo*; bordo a interior, guarnecido a argente; em ponta, a inscrição “1891”, de branco; flancos sem tenentes ou suportes.

II – Sobre campo de blau esmaecente em direção à ponta: peça única, honrosa de primeira classe, em chefe, toda de jalne (oiro), atravessante até o contrachefe e formada por três subpeças igualmente deste metal: a) espada, empunhada também de esmalte jaldinino; b) balança da Justiça, ajustada; e c) Tábuas da Lei sotopostas, com inscrições: JUS (à destra) e LEX (à sinistra), tudo de gualdo.

III – No cantão destro do chefe, uma flor-de-lis, de argente; outra flor-de-lis, também d’argente, no cantão sinistro do chefe; ambas pousadas sobre o campo de blau, estas duas peças menores ladeiam o punho da espada e a balança da Justiça, parecendo sobrepairar, cada uma de per si, junto aos pratos destro e sinistro da balança.

IV – Como insígnias: dispostos em pala, mas antepostos ao escudo, três feixes de lictor, de argente, laçados de blau e tendo as respectivas machadinhas (também d’argente) à guisa de timbre do escudo.

*ma*  
*ma*



## ESTADO DA PARAÍBA

V – Listel de goles, brocante sobre a zona inferior dos feixes de lictor, com forro de argente e com o lema a branco “OPUS JUSTITIAE PAX” no centro, livres suas extremidades destra e sinistra.

**Art. 2º** As cores básicas mais utilizadas em brasões d’armas, os esmaltes (ou tinturas) e os metais, são empregados no brasão do Tribunal de Justiça da Paraíba:

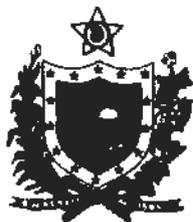
I – Esmaltes: o *goles* (ou *gules*, vermelho), apenas no listel, e o *blau* (azul), no campo do escudo e nos laços (superiores e inferiores) dos feixes de lictor.

II - Metais: o *jalne* (ouro, amarelo vivo), no conjunto central (em chefe) formado pela espada, pela balança da Justiça e pelas tábuas da Lei, e o argente (prata), nos feixes de lictor propriamente ditos e nas machadinhas que os encimam, à guisa de timbre do escudo; nas flores-de-lis; em toda a fina linha que acompanha o bordo do escudo e no forro do listel.

**Art. 3º** As cores adotadas no Brasão do TJ-PB, bem como sua simbologia heráldica, seu significado e justificativa são os seguintes:

I – Metais: *argente* (prata, branco), que significa integridade, firmeza, obediência, humildade, vitória, pureza, bondade, inocência, candura, nobreza de caráter, marcando as tradições jurídicas da mais alta Corte de Justiça do Estado; o *jalne*, ouro ou amarelo vivo, que simboliza nobreza, fé, sol, calor, força, constância, poder, grandeza, esplendor, riqueza, soberania, a glória, Justiça – e é por isso que este metal foi aplicado à espada, à balança da Justiça e a uma significativa estilização das tábuas da Lei.

II – Esmaltes: o *goles* (vermelho), com o significado heráldico de bravura, audácia, fortaleza, ousadia, vitalidade, grandeza, intrepidez, numa homenagem à índole do povo paraibano; o *blau* ou azul, que significa serenidade, caridade, lealdade, sabedoria, beleza, clarividência, fidelidade, boa reputação, dedicação interior, segredo, justiça, além de dominar todo o campo do escudo do Brasão, vem sendo



## ESTADO DA PARAÍBA

ao longo dos tempos a cor tradicionalmente utilizada pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, inclusive em suas publicações, e está no Brasão do TJ-PB para homenagear o céu, o mar e as belas praias da Grande João Pessoa e de todo o Litoral paraibano.

**Art. 4º** O escudo pode ser apresentado numa base quadriculada contendo 6 (seis) módulos de 10cm (dez centímetros) de largura por 8 (oito) módulos de altura, também com 10cm (dez centímetros), tendo as seguintes dimensões e proporções:

I – na largura, o Brasão repousa em 6 (seis) módulos de 10 cm (dez centímetros), também de largura, perfazendo 60cm (sessenta centímetros). Relativamente à altura, esta será de 78cm (setenta e oito centímetros), divididos em oito módulos com a correspondente centimetragem.

II – os três Feixes de Lictor medem, cada um deles, a altura de 78 cm (setenta e oito centímetros), com largura de 5,2 cm (cinco centímetros e dois milímetros), e guardam entre si a distância de 6,9 cm (seis centímetros e nove milímetros). Somente as lâminas ou cabeças das machadinhas, no alto, ocupam a altura de 12,8 cm (doze centímetros e oito milímetros).

III – A parte frontal ou central do Listel (onde se lê o *motto* latino OPUS JUSTITIAE PAX) tem 47,5cm (quarenta e sete centímetros e cinco milímetros) de largura, igual, portanto, à largura do escudo propriamente dito, que também soma 47,5cm (quarenta e sete centímetros e cinco milímetros) de extensão, tendo o dito escudo, somente ele, a altura de 52,1 cm (cinquenta e dois centímetros e um milímetro).

IV – O Listel completo — com seu Centro (onde se encontra a Divisa e suas Extremidades destra e sinistra), livres de qualquer inscrição — ocupa, de um lado a outro, toda a extensão dos 60cm (sessenta centímetros), a mesma largura do conjunto do brasão.

V – É de 1,3cm (um centímetro e três milímetros) a delgada faixa (borda) a argente que acompanha todo o bordo do escudo.

VI – A altura dos números, na expressão “1891”, é de 3,3 cm (três centímetros e três milímetros).



## ESTADO DA PARAÍBA

VII – A peça única constituída pela Espada, pela Balança da Justiça e pelas Tábuas da Lei é de 37,3cm (trinta e sete centímetros e três milímetros) de altura e fica a 5,4cm (cinco centímetros e quatro milímetros) dos bordos destro e sinistro do escudo.

VIII – Cada Flor-de-Lis tem a altura de 9,6cm (nove centímetros e seis milímetros) e a largura de 7,5cm (sete centímetros e cinco milímetros), ficando à distância de 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros) do Bordo do Escudo, dos dois lados (à destra e à sinistra), e de 1,5cm (um centímetro e cinco milímetros) em relação ao Bordo Superior.

**Parágrafo único.** As dimensões e proporções do Brasão de Armas do Poder Judiciário da Paraíba são as seguintes:

I – Largura do escudo – 47,5cm (quarenta sete centímetros e cinco milímetros);

II – Largura do desenho de cada Flor-de-Lis – 7,5cm (sete centímetros e cinco milímetros);

III – Distância de cada Flor-de-Lis até o bordo (tanto à destra quanto à sinistra) – 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros);

IV – Altura das cabeças (lâminas) das machadinhas dos feixes de lictor – 12,8cm (doze centímetros e oito milímetros);

V – Distância entre cada flor-de-lis e o bordo superior do brasão – 1,5cm (um centímetro e cinco milímetros);

VI – Altura do desenho de cada flor-de-lis – 9,6cm (nove centímetros e seis milímetros);

VII – Altura total do brasão – 78,0 cm (setenta e oito centímetros);

VIII – Altura total do escudo – 52,1 cm (cinquenta e dois centímetros e um milímetro);

IX – Altura total da peça única integrada pela Espada, a Balança da Justiça e as Tábuas da Lei – 37,3 cm (trinta e sete centímetros e três milímetros);

X – Largura desta mesma peça única (citada no item anterior) – 33,6 cm (trinta e seis centímetros e seis milímetros);



## ESTADO DA PARAÍBA

XI – Largura da fina borda de argente que acompanha todo o bordo do escudo – 1,3cm (um centímetro e três milímetros);

XII – Distância que mantém a peça única integrada pela Espada, a Balança da Justiça e as Tábuas da Lei, com relação a qualquer dos bordos do escudo, destro ou sinistro – 5,4cm (cinco centímetros e quatro milímetros);

XIII – Altura dos dígitos que compõem a inscrição “1891” (ano da instalação oficial do Tribunal de Justiça da Paraíba) – 3,3cm (três centímetros e três milímetros);

XIV – Distância que guardam entre si os feixes de licitor – 6,9 cm (seis centímetros e nove milímetros);

XV – Largura de cada um dos feixes de licitor – 5,2cm (cinco centímetros e dois milímetros);

XVI – Largura total do centro ou parte frontal do listel (a mesma largura do escudo) – 47,5cm (quarenta e sete centímetros e cinco milímetros); e

XVII – Largura total do brasão – 60cm (sessenta centímetros).

**Art. 5º** Na reprodução, ampliação ou redução da figura do Brasão para a cunhagem em metal ou noutros materiais, confecção de bandeiras, flâmulas, selos, timbragem de impressos e outros meios de apresentação do Brasão, observar-se-ão, rigorosamente, as medidas e proporções descritas nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de março de 2007; 119º da  
Proclamação da República.

  
**JOSE LACERDA NETO**  
Governador em Exercício